



COMISSÃO DO MERCADO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS

## **CONTRATO**

**Concurso Público n.º 7/2022/CMVM**

## Índice

<b>Índice</b> .....	<b>2</b>
<b>Considerandos</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Contraentes.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Objeto.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato .....	5
<b>PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo de vigência .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Gestor do contrato.....	6
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais.....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Obrigações do Segundo Contraente .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Local do fornecimento .....	8
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Inspeção e testes após entrega dos bens.....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Continuidade de fabrico.....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Preço contratual.....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Condições de faturação e pagamento.....	10
<b>PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>10</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> – Confidencialidade e dever de sigilo.....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Sanções contratuais .....	11
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Resolução por parte da CMVM .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Segundo Contraente.....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Força maior .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Foro competente.....	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> – Modificações do contrato.....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	12
Cláusula 21. <sup>a</sup> – Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Contraente .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Legislação aplicável e casos omissos .....	13

## Considerandos

Considerando que,

- A) Nos termos do artigo 1.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“Estatuto”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
- B) Nos termos do respetivo Estatuto, do Código dos Valores Mobiliários (“CdVM”) e legislação complementar, são atribuições da CMVM, nomeadamente:
  - i) Regular e supervisionar os mercados de instrumentos financeiros, promovendo a proteção dos investidores;
  - ii) Assegurar a estabilidade dos mercados financeiros, contribuindo para a identificação e prevenção do risco sistémico;
  - iii) Contribuir para o desenvolvimento dos mercados de instrumentos financeiros;
  - iv) Prestar informação e apoio aos investidores não qualificados;
  - v) Coadjuvar o Governo e o respetivo membro responsável pela área das finanças, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição das políticas relativas aos instrumentos financeiros, respetivos mercados e entidades que nestes intervêm;
  - vi) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
- C) De forma a cumprir as suas atribuições, a CMVM, procede à aquisição de bens e serviços no cumprimento das regras previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) a que se encontra sujeita.
- D) O presente Contrato foi celebrado no âmbito do concurso público n.º 7/2022, da CMVM.
- E) O Conselho de Administração da CMVM procedeu à adjudicação dos serviços regulados pelo presente Contrato.
- F) Esta despesa tem o compromisso número 500001250 e que deve constar nas faturas a emitir.

*é livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, o qual se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes,*

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª - Contraentes

São “Contraentes” do presente contrato:

- a) **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**, pessoa coletiva de direito público n.º 502549254, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 LISBOA, no presente ato representada, nos termos da deliberação n.º 206/2018 do Conselho de Administração da CMVM, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2018, alínea n) do artigo 12.º e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ambos dos Estatutos da CMVM conjugados com o n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, por Manuel da Luz, na qualidade de Diretor do Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo, com poderes para o ato, de ora em diante designada abreviadamente por CMVM,
- e
- b) **Granjair, Lda**, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 35, loja cave, 2675-276 ODIVELAS, com o número de identificação fiscal 508626692, no presente ato representada por Miguel Ângelo Varatojo de Oliveira, [REDACTED] na qualidade de único gerente e representante legal, doravante Segundo Contraente ou prestador de serviços.

### Cláusula 2.ª - Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a aquisição e instalação de:

- Duas unidades de arrefecimento e aquecimento para o sistema centralizado de climatização ambiente do edifício da CMVM;
- Duas bombas de recirculação para o circuito secundário de distribuição de água fria; e
- Duas bombas de recirculação para o circuito secundário de distribuição de água quente.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e seus anexos, e integra ainda os seguintes elementos, caso existam:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados oficiosamente pelo órgão competente, ou identificados pelo Segundo Contraente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente ou prestador de serviços.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no artigo 96.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Contraente ou prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

## **PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo de vigência**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e definitivo das obrigações nele previstas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
2. O contrato será assinado com recurso à assinatura digital qualificada, prevalecendo a data indicada no corpo do contrato sobre as datas indicadas nas assinaturas digitais.

### **Cláusula 5.ª - Gestor do contrato**

1. É designado como gestor do contrato, por parte da CMVM, [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a execução do contrato, detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a CMVM e o Segundo Contraente.
2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A CMVM poderá alterar a designação do gestor do contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma comunicação escrita ao Segundo Contraente, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

### **Cláusula 6.ª - Proteção de dados pessoais**

1. Qualquer tratamento de dados pessoais, que deverá observar todas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, terá como finalidade exclusiva o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar.
2. Qualquer transferência de dados pessoais (incluindo utilização de “nuvem”) deve-se circunscrever ao espaço da UE, em cumprimento do disposto no RGPD, sendo assegurados todos os direitos que assistem aos titulares dos mesmos.
3. Uma vez concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento de dados, incluindo em caso de cessação antecipada do contrato ou de alteração das circunstâncias subjacentes à conclusão do contrato, o Segundo Contraente obriga-se a eliminar ou devolver comprovadamente todos os dados pessoais, em função das instruções da CMVM, no prazo de 6 meses, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

### **Cláusula 7.ª - Obrigações do Segundo Contraente**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorre para o Segundo Contraente o cumprimento das seguintes obrigações principais:
  - a) Entrega dos equipamentos, nos termos e condições das especificações constantes do **anexo I** e **anexo II** ao contrato, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de celebração do contrato;

- b) Execução dos serviços de instalação dos equipamentos, nos termos e condições das especificações constantes do **anexo I** e **anexo II** ao contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos equipamentos;
  - c) Assumir os custos decorrentes de danos causados durante e por via da execução dos serviços, imputáveis ao Segundo Contraente;
  - d) Assegurar a contratação de todos os seguros legalmente obrigatórios para a execução dos serviços;
  - e) Prestar à CMVM, ou à entidade por esta indicada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato;
  - f) Entregar à CMVM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a aceitação dos bens, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação e manutenção corrente dos bens ou similares, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daqueles, preferencialmente em língua portuguesa conforme previsto no Anexo II ou, não sendo possível, em língua inglesa, francesa ou espanhola;
  - g) Comunicar à CMVM, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a:
- a) Prestar garantia a todos os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 3 anos;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal da CMVM responsável pela operação dos referidos bens.
3. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, incluindo instalação, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, são da inteira responsabilidade do fornecedor,

cumprindo à CMVM assegurar que o espaço da cobertura do edifício, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos bens.

### **Cláusula 8.ª – Local do fornecimento**

O fornecimento e instalação objeto do contrato será efetuado em lugar próprio na cobertura do edifício da CMVM, sito na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 em Lisboa.

### **Cláusula 9.ª – Inspeção e testes após entrega dos bens**

1. Os bens serão inspecionados após a sua entrega em duas fases, nos seguintes termos:
  - a) Inspeção preliminar aos bens entregues, de modo a atestar a sua conformidade com as especificações ao contrato e seus anexos;
  - b) Inspeção final aos bens entregues, de modo a atestar o bom funcionamento dos mesmos após a instalação e entrada em funcionamento, mediante a realizar de testes para o efeito.
2. No que respeita à inspeção preliminar, os bens entregues serão verificados ao nível:
  - a) Da conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
  - b) Das características, especificações e requisitos requeridos contratados.
3. No âmbito da inspeção preliminar, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepância nos bens fornecidos, a CMVM procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
4. No âmbito da inspeção preliminar, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória dos referidos bens, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente contrato, a sua substituição ou, se autorizado pela CMVM, reparação.
5. No prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário, a contar da respetiva entrega dos bens, proceder-se-á inspeção final dos mesmos, através de entidade externa qualificada e contratada para o efeito, com vista a verificar se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos do **anexo I** e do **anexo II**, mediante a realização de testes definidos para o efeito.
6. Durante a fase de realização de testes, o Segundo Contraente deve prestar à CMVM, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas ou entidades devidamente habilitadas/credenciadas para o efeito.

7. A CMVM comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número 5 da presente cláusula, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
8. Na existência de eventuais irregularidades, o Segundo Contraente fica obrigado a suprimi-las, aplicando-se novamente o regime da presente cláusula, com as devidas adaptações.
9. A aceitação dos bens não prejudica o regime da garantia, devendo as deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas serem posteriormente solucionadas pelo Segundo Contraente.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Continuidade de fabrico**

1. O Segundo Contraente deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a substituição e ou a reparação dos bens objeto do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, ou linha de bens, o fornecedor deve proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à CMVM juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do bem/produto.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a CMVM obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o valor da proposta adjudicada, ou seja, **190 275,19€ (cento e noventa mil duzentos e setenta e cinco euros e dezanove cêntimos)**, repartido da seguinte forma:
  - a) Aquisição de equipamentos, 180 786,89€ (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos);
  - b) Serviços associados à instalação, 9 488,30€ (nove mil quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos).

Todos os valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMVM, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
  - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
  - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
  - c) Despesas de transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega e colocação na cobertura do

edifício da CMVM, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;

- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Despesas com seguros legalmente obrigatórios para a execução dos serviços;
- f) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de faturação e pagamento**

1. As quantias devidas pela CMVM devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CMVM das respetivas faturas.
2. A partir da data de assinatura de contrato, a emissão das faturas deve observar a seguinte periodicidade e percentagem:
  - a) 20% após assinatura do contrato;
  - b) 30% após a finalização da inspeção final aos equipamentos entregues;
  - c) 15% com a conclusão do planeamento, instalação, e configuração,
  - d) 15% com a conclusão da otimização, testes e ensaios das electroválvulas;
  - e) 10% após a entrega da documentação;
  - f) 10% com a aceitação pela CMVM do resultado dos testes e ensaios a todos os equipamentos instalados e em funcionamento.
3. Em caso de divergência entre os preços indicados nas faturas e os valores que resultam da proposta adjudicada, a CMVM deve comunicar esse facto ao Segundo Contraente, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, emitir nova fatura, ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou de débito.
4. As faturas, devidamente emitidas e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são pagas através de transferência bancária.

## **PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Confidencialidade e dever de sigilo**

1. O Segundo Contraente obriga-se a manter segredo profissional, nos termos do artigo 354.º do CdVM, reconhecendo desde já a ilicitude da respetiva violação desse dever.

2. O Segundo Contraente obriga-se a total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a CMVM durante a execução do contrato, e sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, que seja considerada classificada com indicação confidencial, divulgação restrita ou que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da CMVM.
3. Caso estes deveres sejam violados, a CMVM salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais do direito, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato e de responsabilidade criminal.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Sanções contratuais**

- 1 A CMVM pode exigir do Segundo Contraente o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 2% do preço contratual, por cada incumprimento verificado na execução do contrato.
- 2 O valor acumulado das sanções pecuniárias, descritas no número anterior, não pode ultrapassar o limite dos 20% do preço contratual, salvo nas situações em que aquele limite seja atingido e a CMVM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultarem graves danos para o interesse público, passando o limite a ser de 30% do preço contratual.
- 3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CMVM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
- 4 A CMVM poderá debitar ao Segundo Contraente os montantes devidos na sequência da aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de emissão de cada nota de débito;
- 5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMVM exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte da CMVM**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CMVM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMVM.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Segundo Contraente**

O Segundo Contraente pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não é havida como incumprimento, nem pode dar lugar a penalidades, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Constituem casos de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, surtos, epidemias, pandemias, endemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que consubstanciem casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a suspensão da execução do contrato e a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Para além do referido nos números anteriores, na presença de uma situação de força maior, o Segundo Contraente obriga-se a devolver qualquer quantia que tenha sido paga pela CMVM, salvo os valores a pagar em contrapartida de serviços que já tenham sido prestados ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Modificações do contrato**

O contrato poderá ser objeto de modificações, de acordo com os fundamentos e limites, previstos nos artigos 312.º e 313.º do CCP respetivamente.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação pelo Segundo Contraente, para efeitos do cumprimento das obrigações emergentes do contrato, desde que autorizada pela CMVM para o efeito e se observe o disposto nos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual é admitida pelo Segundo Contraente, mas depende da autorização expressa da CMVM e do cumprimento dos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

### **Clausula 21.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Contraente**

A CMVM poderá optar pela cessão da posição contratual do Segundo Contraente, nos termos e condições do artigo 318.º-A do CCP.

### **Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

### **Cláusula 23.ª - Legislação aplicável e casos omissos**

O contrato e tudo em que o mesmo seja omissos, será regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.

### **Anexos:**

Anexo I -Memória descritiva e condições técnicas;

Anexo II – Mapa de quantidades (equipamentos e serviços)

Lisboa, 22 de setembro de 2022

### **Pela CMVM**

Manuel Jesus  
Marques da Luz

Digitally signed by Manuel  
Jesus Marques da Luz  
Date: 2022.09.22 08:22:43  
+01'00'

### **Pela Granjair, Lda**

MIGUEL  
ÂNGELO  
VARATOJO  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
ÂNGELO VARATOJO  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.09.22  
11:29:07 +01'00'